



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Altera o Parágrafo 6º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.945/2022 (Autoriza a Implantação do Programa "Ganha Mais Ametista", Institui Premiação e dá outras providências).

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É alterado o Parágrafo 6º do Artigo 3º da LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2022 (AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GANHA MAIS AMETISTA", INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 3º O Programa GANHA MAIS AMETISTA será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, e terá em seu cronograma a realização de cursos e palestras, de campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Ametista do Sul, bem como campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, Hospitais, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal. Há também que se falar na elaboração de folders e na premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

[..]

§ 6º Somente as notas fiscais referentes a mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS/ISSQN em que constem o CPF do próprio participante poderão ser trocadas no programa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 15 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa alterar o §6º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.945/2022, que autoriza a implantação do Programa "Ganha Mais Ametista", com o objetivo de incluir expressamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) entre os tributos que serão aceitos para fins de participação no referido programa.

A proposta se justifica na necessidade de promover maior clareza normativa e segurança jurídica, adequando o texto legal à realidade prática do programa. Cabe destacar que, em edições anteriores de programas semelhantes implementados pelo Município, as guias de ISSQN foram regularmente aceitas, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

A inclusão do ISSQN como tributo apto a gerar direito à participação reforça os objetivos do programa, ao incentivar o adimplemento de obrigações tributárias municipais e, consequentemente, fomentar o incremento da arrecadação própria do Município. Trata-se de medida alinhada ao interesse público e à promoção da justiça fiscal, ampliando o alcance e a efetividade da política de premiação adotada.

Diante disso, submete-se a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br

**Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 08/09/2022****AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “GANHA MAIS AMETISTA”, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa GANHA MAIS AMETISTA, visando ao estímulo dos setores produtivos do Município e à orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º O Programa GANHÁ MAIS AMETISTA visa ao estímulo dos setores produtivos do Município - com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, bem como à orientação de crianças e adolescentes em idade escolar com relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos, sem falar que o programa também visa e à participação da sociedade em geral, entidades assistências, hospitais, Círculos de pais e mestres das escolas Municipais e comunidades, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

Art. 3º O Programa GANHA MAIS AMETISTA será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, e terá em seu cronograma a realização de cursos e palestras, de campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Ametista do Sul, bem como campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, Hospitais, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal. Há também que se falar na elaboração de folders e na premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§ 1º As premiações do Programa GANHA MAIS AMETISTA, para o ano de 2022, serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, para o qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Ametista do Sul.

§ 2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela municipalidade ou/e em vale compras para serem gastos no comércio local.

§ 3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Ametista do Sul; documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal; e guias de recolhimento do IPVA/RS - Ametista do Sul.

§ 4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem a inexistência de débitos vencidos junto ao Erário Municipal.

§ 5º Os proprietários de empresas, seus familiares e funcionários não poderão trocar as notas da empresa própria ou empregadora, exceto as compatíveis com o próprio consumo.

§ 6º Somente as notas fiscais referentes a mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS em que constem o CPF do próprio participante poderão ser trocadas no programa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02 - AMETISTA DO SUL DÁ PRÊMIOS

04.123.0012.2012.3.3.90.31.00.00.00.0001 - Premiações Culturais

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa GANHA MAIS AMETISTA, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 6º As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado



Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas GANHA MAIS AMETISTA em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

SHUELY MARIA SPONCHIADO DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

